**LEI MUNICIPAL Nº 3.169, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“ALTERA TABELA VI E VII DA LEI MUNICIPAL Nº 2.249/2009  
QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,  
COM RELAÇÃO AS TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

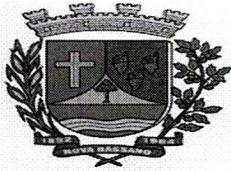
**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Art. 1º - A Tabela VI da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

DISCRIMINAÇÃO	% DA URM
<b><u>1 - PARCELAMENTO DE SOLO</u></b>	
1.1 - ARRUAMENTO E LOTEAMENTO, POR METRO QUADRADO (EXCLUEM-SE AS ÁREAS DESTINADAS A LOGRADOUROS PÚBLICOS E AQUELAS DOADAS PARA O MUNICÍPIO, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS)	0,11
1.2 – DESMEMBRAMENTO/ FRACIONAMENTO/REMEMBRAMENTO DE ÁREAS POR METRO QUADRADO	0,11
1.2.1 - EM ZONAS ALAGADIÇAS SERÁ CONCEDIDO UM DESCONTO NO VALOR DE 40% DA LICENÇA.	
1.3 - CERTIDÃO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES	8
1.4 - DOAÇÃO DE ÁREA (para alargamento ou doação total de rua já existente) - Câmara	8
1.5 - CERTIDÃO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES	8
1.6 - CERTIDÃO DE PERÍMETRO URBANO	8
1.7 - DIRETRIZES URBANÍSTICAS	8
1.8 - ALINHAMENTO PARA INCLUSÃO DE DISTÂNCIA DE ESQUINA	8
1.9 - VISTORIA PARA RECEBIMENTO DE LOTEAMENTO	30
1.10 – CERTIDÃO ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICOS, DE ZONEAMENTO (RURAL PARA URBANO OU INVERSO), POR METRO QUADRADO	0,11
<b><u>2 - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO</u></b>	
<b><u>2.1 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO RESIDENCIAL E COMERCIAL, POR METRO QUADRADO:</u></b>	
2.1.1 - EM ALVENARIA, ATÉ 70,00 M <sup>2</sup> .....	0,7
2.1.2 - IDEM, ACIMA DE 70,00 M <sup>2</sup> A 150,00 M <sup>2</sup> .....	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 22/12/20  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal da Administração

2.1.3 - IDEM, ACIMA DE 150,00 M <sup>2</sup> A 200,00 M <sup>2</sup> .....	1,5
2.1.4 - IDEM, ACIMA DE 200,00 M <sup>2</sup> .....	2
2.2 - EM MADEIRA BRUTA.....	0,11
2.3 - EM MADEIRA APLAINADA.....	0,45
2.4 - MISTA (ALVENARIA, MADEIRA, METÁLICO, CONTEINERS E CONGENERES) ...	0,6
<b>2.2 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO, POR METRO QUADRADO: PAVILHÃO INDUSTRIAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E DEPÓSITOS</b>	
2.2.1 - EM ALVENARIA, POR M <sup>2</sup> .....	0,5
2.2.2 - MISTA, (ALVENARIA, MADEIRA, METÁLICO, CONTEINERS E CONGENERES) POR M <sup>2</sup> .....	0,3

### **3 - SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS EM GERAL**

#### **3.1 - DE PROJETO**

3.1.1 - REAPROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS COM ALTERAÇÃO DE ÁREA, POR M<sup>2</sup>. (para obras que não possuam Habite-se e em que houve alteração de área aprovada)- 50% do valor da taxa de aprovação, calculada pelas alíquotas previstas no item 2

#### **3.2 - DE PRANCHAS, PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS**

3.2.1 - REAPROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PRANCHA E/OU PROJETO, SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA, POR M<sup>2</sup>. (para obras que não possuam Habite-se e em que não houve alteração de área aprovada) - 30% do valor da taxa de aprovação, calculada pelas alíquotas previstas no item 2

3.2.2 - PLANILHAS E MEMORIAIS, por unidade reprovada

2

#### **3.3 - DE PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO**

3.3.1 - REAPROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA, (para obras que não possuam Habite-se e em que não houve alteração de área aprovada)

20

### **4 - ALVARÁS**

4.1 - ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUIR	ISENTO
4.2 - RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUIR	20
4.3 - ALVARÁ DE LICENÇA PARA REFORMA (para adequações, troca de atividade e alterações de fachada ou cobertura)	ISENTO
4.4 - ALVARÁ DE LICENÇA DE DEMOLIÇÃO	8
4.5 - ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS E MUROS	8

4.6 - VIABILIDADE DE LIBERAÇÃO DE ALVARÁ	20
--	----

#### **OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA:**

1 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE VALA PARA LIGAÇÃO DE REDE DE ÁGUA	8
2 - BAIXA DE PROJETO	10
3 - BUSCA DE PROJETO	10

#### **4 - FIXAÇÃO DE ALINHAMENTO:**

4.1 - EM TERRENO DE ATÉ 15 (QUINZE) METROS DE TESTADA	15,43
4.2 - EM TERRENO DE TESTADA SUPERIOR A 15 (QUINZE) METROS, POR METRO OU FRAÇÃO Q EXCEDER.....	0,81
4.3 - APLICA-SE O MESMO CRITÉRIO DOS ITENS 4.1 E 4.2, ACIMA, EM TERRENOS DE ESQUINA.	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

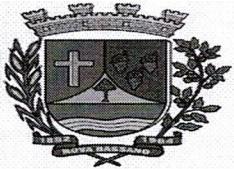
3169

Publicado em 27/10/2020  
Através de G.X.J.  
Secretaria Municipal da Administração

Art. 2º - A Tabela VII da Lei Municipal nº 2.249 de 16 de novembro 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E PREÇOS PÚBLICOS**

DISCRIMINAÇÃO	% DA URM
<b>TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
<b>1 - EXPEDIENTE</b>	
1.1 - CERTIDÃO, DECLARAÇÃO, ATESTADO OU CÓPIA DATILOGRAFADA/DIGITADA EM GERAL, SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS, POR UNIDADE .....	8
1.2 - AVERBAÇÃO DE DOCUMENTOS, POR UNIDADE.....	3
1.3 - AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS E DOCUMENTOS, POR UNIDADE.....	3
1.4 - VISTORIAS DE PRÉDIOS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE " HABITE-SE", OU CERTIFICADO, POR METRO QUADRADO:	0,20
A) RETIFICAÇÃO DE HABITE-SE SEM VISTORIA E SEM MUDANÇA DE ÁREA	30
B) RETIFICAÇÃO DE HABITE-SE SEM VISTORIA E COM MUDANÇA DE ÁREA P/ M <sup>2</sup>	0,12
C) RETIFICAÇÃO DE HABITE-SE COM VISTORIA E SEM MUDANÇA DE ÁREA P/M <sup>2</sup>	0,05
D) RETIFICAÇÃO DE HABITE-SE COM VISTORIA E COM MUDANÇA DE ÁREA P/M <sup>2</sup>	0,10
1.5 - BUSCA, POR ANO.....	4
1.6 - REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS POR CÓPIA XEROGRÁFICA OU SIMILAR, POR UNIDADE	0,5
<b>1.7 - INSCRIÇÃO EM CONCURSO:</b>	
1.7.1 – ENSINO FUNDAMENTAL	29
1.7.2 - ENSINO MÉDIO	42
1.7.3 – CURSO SUPERIOR	62
1.8 - OUTROS ATOS OU PROCEDIMENTOS NÃO PREVISTOS	8
<b>2 - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS:</b>	
2.1 - FORNECIMENTO DE NÚMERO INDICATIVO DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS, POR NÚMERO (SEM O FORNECIMENTO DA PLACA):	
A) NA SEDE.....	5
<b>3 - DE APREENSÃO DE BENS E SEMOVENTES:</b>	
3.1 - APREENSÃO DE BENS E MERCADORIAS.....	10
3.2 - APREENSÃO DE VEÍCULOS SEMOVENTES, POR ESPÉCIE.....	10
<b>3.3 - DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO:</b>	
A ) DE VEÍCULOS, POR UNIDADE.....	5
B ) DE ANIMAIS, POR CABEÇA.....	4
C ) DE MERCADORIAS OU OBJETOS, POR ESPÉCIE.....	5
<b>OBSERVAÇÃO:</b> SERÃO COBRADAS À PARTE AS DESPESAS DECORRENTES DA APREENSÃO, INERENTES AO ATO OU DE CONSERVAÇÃO DO OBJETO APREENDIDO.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 22/10/20  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal da Administração

Art. 3º. Revogadas todas as disposições em contrário, e especialmente a lei 2972/2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor noventa dias a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 27 de outubro de 2020.

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello  
Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 40/2020

Nova Bassano, 05 de outubro de 2020.

Excelentíssima Senhorita Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

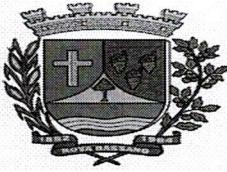
Apraz-nos enviar nossas cordiais saudações a essa Colenda Casa e parabenizá-los pelo honroso trabalho que Vossas Senhorias exercem, pois com o exercício de suas funções legislativas, perpetua-se a manutenção e a dinamização do Estado Democrático de Direito. Assim novamente nos dirigimos a esse colendo Poder Legislativo, para apresentar o Projeto de Lei nº 40/2020, **em regime de urgência**, que dispõe sobre a atualização da legislação tributária no tocante às taxas de licença para execução de obras ou serviços de engenharia, e taxas de expediente, para sua apreciação e votação.

O presente projeto, busca em sua essência a atualização de nossa legislação tributária, especificamente quanto a melhor clareza e entendimento na aplicação das taxas em questão. Cabe ressaltar que a presente adequação visa dar maior clareza afim de não restar dúvida alguma quando por ocasião da cobrança das mesmas e também atender de forma menos onerosa o contribuinte que faz menor uso da máquina administrativa, diferenciando a cobrança das taxas conforme a complexidade do serviços prestados pelo Poder Público.

É de amplo conhecimento que o nosso Município vem apresentando uma expansão na área da construção civil, bastante significativa nos últimos anos; é primordial e imprescindível que a legislação tributária acompanhe esse crescimento se adequando à realidade atual existente, trazendo mais clareza em seus atos. A legislação tributária deve possuir a agilidade e a clareza suficientes para não haver interpretação dúbia de suas disposições, esse é o espírito e a intenção desse projeto de lei.

E de extrema importância ressaltar que não há MAJORAÇÃO e tampouco CRIAÇÃO DE NOVAS taxas, mas tão somente maior explicitação visando melhor





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 22/10/20  
Através de [Signature]  
Secretaria Municipal da Administração

entendimento e transparência por ocasião da cobrança das mesmas, com o ÚNICO e EXCLUSIVO intuito de não haver dúvidas ou interpretação dúbia das mesmas.

Aguardamos o apoio e a compreensão desta ilustre Casa Legislativa, esperando a aprovação do projeto de lei ora encaminhado e renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

A Srta.

ALAIS LOVERA

M.D. Presidente do Legislativo Municipal,

Nova Bassano, RS.